



18.18. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) JAILTON DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de INHUMA - PI, filho de JOAQUIM FERREIRA VELOSO e ALDENIZA MARIA DA SILVA VELOSO; e JÉSSICA DE OLIVEIRA LIMA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PICOS - PI, filha de PAULO DE OLIVEIRA LIMA e MARIA DE JESUS LIMA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)

ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Manual de Compras e Contratações
Superintendência de Licitações e
Contratos

LICITAÇÕES
E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS



Teresina – PI
2023

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo,
CEP 64.075-065 Teresina-PI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desembargador Hilo de Almeida Sousa
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Manoel de Sousa Dourado
Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Sâmya Larissa Machado Rodrigues
Secretária da Presidência do TJ - PI

Henrique Luiz da Silva Neto
Secretário Geral do TJ - PI

Sérgio Santiago da Silva
Superintendente de Licitações e Contratos

Equipe de Contratação

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

Brena Moraes dos Santos

Breno Stewart Nunes de Oliveira

Carolina Maia Resende Santana

Charles Evaristo Antônio Gomes Evaristo

Clésio Rodrigues de Sousa

Daniel Moura Lima

Dielson Monteiro Brandão Filho

Dyego José da Silva Sampaio

Helena Carina Santana dos Santos

Igor Tiago de Lima

Ítalo Sousa Silva

Kamila da Cunha Canabrava

Levi de Sousa Soares

Marcelo Monteiro da Costa

Marineth do Rosário

Paulo Dias Ferreira de Sousa

Tiago Leal Catunda Martins

Washington Luiz Ribeiro Campos Neto



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. ASPECTOS GERAIS	5
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
4. INTRODUÇÃO	10
5. DEFINIÇÕES LEGAIS	12
6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES	23
7. PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS	25
8. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	26
9. DA DISPENSA ELETRÔNICA	27
10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	29
11. DA PESQUISA DE PREÇOS	31
12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	43
13. FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO	46
14. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PREGÃO	49
15. FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADES	50
16. FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	51
17. FLUXOGRAMA DE DISPENSAS DE PEQUENO VALOR	52
18. FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS	53
19. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	54
20. REFERÊNCIAS	57



1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Compras e Contratações tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, visando à organização e racionalização dos trâmites processuais, a eficiência e eficácia nas aquisições públicas e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos deste Poder Judiciário.

Este Manual busca apresentar os aspectos básicos das licitações, abrangendo as fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como demonstrar o fluxo das atividades realizadas nos processos de aquisições e contratações públicas neste Poder Judiciário.

Destaca-se ainda que este documento tem como propósito servir de instrumento de orientação e de condução dos procedimentos licitatórios, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento, melhoramento e otimização das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Licitações e Contratos do Poder Judiciário do Piauí.



2. ASPECTOS GERAIS

A licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que visam assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. Os processos de compras e de contratações públicas têm como objetivo proporcionar a Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, com a melhor relação custo-benefício, que atenda às suas demandas, e que devem ser realizados prioritariamente por meio de licitação, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

O dispositivo constitucional encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, cita-se:

(...)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse sentido, de acordo com os fundamentos da Nova Lei de Licitações e Contratos, o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhe são correlatos.

Assim, a licitação consiste no procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou instrumento similar), interessados em oferecer propostas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços e tem como objetivo precípuo garantir a contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os procedimentos para aquisição e contratação de bens, serviços e obras na Administração Pública são orientados, fundamentalmente, pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que regulamenta o no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Além dessas, outros dispositivos legais regulamentam as atividades que compõem os processos de aquisições e contratações, dentre os quais, destacam-se:

DECRETO Nº 10.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

Instrução Normativa nº 06/2017/ TCEPI. Dispõe sobre os sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPDG nº 05/2017 c/c a Instrução Normativa - SEGES 98 de 26 de dezembro de 2022 . Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 468 de 15/07/2022. Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLUÇÃO nº 247, de 22 de novembro de 2021. Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

PROVIMENTO 01/ 2023, que regula os processos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.



4. INTRODUÇÃO

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a regular aplicação dos recursos públicos em obediência aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, bem como a otimização dos gastos públicos, a legislação determina os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública na realização das aquisições e das contratações. Alinhado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Piauí, as aquisições e contratações deverão ser precedidas de um planejamento tático e operacional que deverá guardar harmonia com o Plano Anual de Contratações – PAC do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O planejamento das contratações terá como objeto a compra compartilhada, com a finalidade de garantir ganho em economia de escala, melhores preços e condições de mercado, baseado na cooperação e na troca de informações entre as unidades administrativas e judiciárias, para facilitar a coordenação e a integração na convergência dos diversos planejamentos operacionais, visando à busca na excelência e na qualidade da Administração Pública.

Ademais, as compras públicas deverão balizar-se pelos normativos gerais e pelas orientações doutrinárias e jurisprudenciais referentes às licitações e às contratações públicas, conforme os parâmetros definidos pelos órgãos de controle interno e externo, de modo a atender ao interesse público e à boa governança da Administração. Assim, com o intuito de fortalecer a cultura do planejamento das contratações públicas, bem como atender aos objetivos estratégicos deste Poder Judiciário, em atendimento às recomendações legais, busca-se orientar e padronizar os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios a serem realizados pelas unidades de aquisições desta Instituição.

Nesse sentido, o presente manual tem como objetivos: orientar os procedimentos de Licitações e Compras no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, subsidiar os servidores e demais interessados quanto aos procedimentos internos para execução dos processos de licitações e compras; padronização; celeridade e segurança jurídico - contratual; redução e mitigação de contingências judiciais e impactos negativos decorrentes de atrasos ou de não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento às áreas demandantes; adoção de boas práticas de planejamento e de controle de rotinas licitatórias no intuito de evitar que inconsistências ou gargalos identificados se repitam, comprometendo, dessa maneira, o alcance dos objetivos e metas organizacionais.

Conforme os termos da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, a licitação tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamentos na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, o presente manual tem por finalidade nortear as unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí na adoção dos procedimentos para instrução dos processos de aquisições e contratações no âmbito deste Órgão.



5. DEFINIÇÕES LEGAIS

Conforme determina a Lei 14.133/2021, consideram-se:

I - **órgão**: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - **entidade**: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - **Administração Pública**: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - **Administração**: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - **agente público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - **autoridade**: agente público dotado de poder de decisão;

VII - **contratante**: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - **contratado**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - **licitante**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - **compra**: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

XXIV - **anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e

dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - **projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - **projeto executivo**: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXX - **empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - **contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - **contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - **contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - **fornecimento e prestação de serviço associado:** regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - **licitação internacional:** licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - **serviço nacional:** serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - **produto manufaturado nacional:** produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabe-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

lecionadas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - **concurso**: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, me-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

diante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, em seu art. 28, são modalidades de licitação: o pregão, a concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo.

Pregão

O Pregão, previsto no art. 28, I da Lei 14.133 de 2021, é modalidade obrigatória de licitação para a aquisição de bens e serviços que possam ser descritos de forma minuciosa e objetiva no instrumento de edital, de forma usual no mercado, de quem oferecer o menor preço ou maior desconto (BRASIL, 2021).

No entanto, o art. 29, parágrafo único, da LLCA, prevê que o pregão não será aplicado nas contratações de serviços técnicos de natureza intelectual e de obras e serviços de engenharia (BRASIL, 2021).

Concorrência

A concorrência, modalidade prevista no art. 28, II da LLCA, é modalidade já existente, em que interessa a quantidade, não necessariamente a qualidade do bem ou serviço a ser contratado pela Administração Pública. Sendo modalidade na qual qualquer interessado, que comprove haver qualificação anteriormente exigida em edital, pode contratar com a Administração Pública, e que possua o menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto (BRASIL, 2021).

Concurso

O concurso, previsto no art. 28, III, da LLCA, é modalidade de licitação em que se busca a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a oferta de prêmios. Esta



modalidade observará as regras e condições descritas em edital, que deve indicar a qualificação necessária para os participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho e as condições de realização, bem como o prêmio ou remuneração a ser entregue ao vencedor do certame, que deve ceder a Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, além de autorizar sua execução conforme conveniência e oportunidade das autoridades competentes (BRASIL, 2021).

Leilão

O **Leilão** é modalidade de licitação, que ao contrário das demais, ***visa à venda de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.***

Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo, novidade legislativa da LLCA de 2021, é modalidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogo com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com vistas a desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as necessidades do interesse público, devendo as propostas serem apresentadas ao término dos diálogos (BRASIL, 2021).

O diálogo competitivo está restrito a contratar objetos que envolvam a inovação tecnológica ou técnica, a impossibilidade de órgão ou entidade ver atendida a sua necessidade pelas soluções disponíveis no mercado, ou a impossibilidade de definir e identificar os meios e as alternativas que consigam suprir suas necessidades.

A Administração pode abrir edital informando, em sítio eletrônico próprio, as condições e necessidades para a solução e só encerrar os diálogos quando, de forma documentada em atas e gravações, identificar que o melhor interesse e solução foi alcançada, dessa forma, encerra-se o diálogo competitivo com a publicação das atas e gravações pela comissão de contratação, que deve ser composta de 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração, sendo permitida a contratação de



profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Desta forma, a redação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos contempla novas possibilidades na realização desses certames pelo gestor público.

7. PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS

Com vistas a regulamentar as licitações no formato eletrônico, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A norma disciplina que o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado na modalidade pregão, obrigatoriamente; na modalidade concorrência, observado o art. 3º; e na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo. Nesse sentido, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Assim, a realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas: I - preparatória; II - divulgação do edital de licitação; III - apresentação de propostas e lances; IV - julgamento; V - habilitação; VI - recursal; e VII - homologação.

A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da lei 14.133/21.



8. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações a serem realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo mais laborioso pode ser dispensado.

Isso ocorre em situações nas quais, apesar de a contratação se adequar nas hipóteses de exigência da licitação, é facultada à Administração Pública realizar, ou não, a licitação. Nessa linha, as possibilidades de dispensa do procedimento licitatório constam rol taxativo no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis, ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Já os casos de inexigibilidade são aplicados em situações em que o objeto do contrato a ser celebrado pela Administração é caracterizado como inviável de competição, ocasionando a impossibilidade da oferta por vários licitantes. Para tanto, os casos de licitação inexigível estão elencados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme o art. 72 da nova lei de licitações e Provimento nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Piauí, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, elencados nos incisos I a V do art. 74, e os casos de dispensa de licitação, enumerados nos incisos I a XVI do art. 75, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Termo de Abertura**, quando houver a necessidade de se fazer menção a processo originário que autorizou o procedimento de contratação.
- 2 - Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 3 - Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- 4 - Justificativa da Contratação** em todos os casos (Contratações Diretas; Pregões Eletrônicos e Concorrências);
- 5 - Editais e/ou Contratos**, a depender do tipo de contratação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 - Análise da 1ª Linha de defesa;

7 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

8 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

9 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

10 - Razão da escolha do contratado;

11 - Justificativa de preço; e

12 - Autorização da autoridade competente.

No entanto, uma das possibilidades de maior recorrência nos casos de dispensa de licitação está relacionada aos valores de contratação, de acordo com o objeto a ser adquirido. Para obras e serviços de engenharia deverá ser observado inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações. Para as demais compras e serviços deverá ser observado o inciso II da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, em que poderá ser dispensável a licitação. Nesses casos, observa-se uma discricionariedade do Administrador Público em realizar ou não a licitação.

9. DA DISPENSA ELETRÔNICA

O parágrafo 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; bem como para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; devem ser *“preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Nesse sentido, surgiu o instituto da Dispensa Eletrônica, regulamentado pela Instrução Normativa n. 67, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que se aplica no âmbito da Administração Pública Federal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

direta, autárquica e fundacional. Os demais entes da federação, na forma do artigo 2º da Instrução Normativa, também devem aplicá-la nas situações em que executarem recursos da União decorrentes demais entes federativos, se quiserem, a depender das suas vontades, podem valer-se do sistema do Governo Federal, denominado atualmente de Comprasnet 4.0, disponibilizado por meio da celebração de Termo de Acesso.

Os incisos I e II do artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 exigem a dispensa de licitação eletrônica para as contratações que não ultrapassam os limites indicados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

A dispensa de licitação eletrônica, realizada com fundamento no inciso IV do artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021, também deve ser empregada em *“registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de 2021.”* Com efeito, o § 6º do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que *“O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”*

O procedimento da dispensa de licitação eletrônica segue o fluxo estabelecido no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 para as contratações diretas, com a particularidade de realizar-se em ambiente eletrônico, acrescido de exigências relevantes no tocante à seleção do futuro contratado:

(i) o órgão ou entidade administrativa insere no sistema do Governo Federal as informações relativas ao procedimento de contratação (artigo 6º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(ii) daí um aviso de contratação direta é divulgado no sistema do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que os fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) são comunicados diretamente por meio de mensagem eletrônica (artigo 7º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(iii) abre-se, então, o prazo de, no mínimo, três dias úteis para o envio de lances (parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa n. 67/2021), que devem ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, acompanhados dos demais requisitos exigidos no aviso de contratação direta e com o preenchimento das declarações exigidas no próprio sistema



eletrônico (artigo 8º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(iv) segue-se uma etapa de lances, praticamente idêntica a de uma licitação, que fica aberta pelo Registro Cadastral Unificado (SICAF) e outros que sejam exigidos e que devem ser enviados pelo sistema eletrônico (§ 3º do artigo 19 da Instrução Normativa n. 67/2021);

(v) aceita a proposta e atendidas as exigências de habilitação, o processo de contratação direta vai à autoridade competente para adjudicação e homologação (artigo 23 da Instrução Normativa n. 67/2021).

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras pelo poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração em ganho de eficiência e eficácia. Além disso, também pode ser compartilhado entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de as empresas fornecerem para o governo.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público: *“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações.”* (JUSTEN FILHO, 2016).

O Sistema de Registro de Preços serve para quando o órgão público deseja realizar o registro dos preços das mercadorias e serviços para que, em um momento posterior, venha a adquiri-los pelos preços registrados. Quando a licitação é encerrada, a administração disponibiliza a Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas.



Conforme dispõe o artigo 82 § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, no caso da utilização do procedimento de Registro de Preços deverão ser observadas determinadas condições:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

(...)

Quando a Licitação for processada no Sistema de Registro de Preços, o Termo de Referência poderá prever quantidade destinada à aquisição imediata, bem como a requisição mínima pelo órgão gerenciador, a fim de estimular a competição entre os licitantes em busca da consecução do princípio da economicidade. Contudo, nestes casos, o processo deverá ser instruído com a dotação orçamentária respectiva e suficiente para cobrir o custeio da despesa destinada à aquisição imediata.

Além disso, é recomendável que os termos de referência prevejam pedidos mínimos ou requisições mínimas, assim entendidos como as quantidades mínimas que serão solicitadas para contratação pelo órgão gerenciador ou participante do registro, com vistas a reduzir os custos dos fornecedores com logística e transporte, proporcionando-lhes melhor capacidade de planejamento no fornecimento da demanda, o que se reflete em melhores propostas para a Administração.

11. DA PESQUISA DE PREÇOS

A fase interna deverá ser precedida de ampla pesquisa de preços para determinação do valor estimado da contratação.

Hodiernamente, a pesquisa de preços voltada a aquisição de bens e contratação de serviços, exceto para as hipóteses específica de obras e serviços de engenharia, encontra-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estatui:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adota, como farol de boas práticas administrativas, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 12 de agosto de 2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, regulamentando a matéria segundo a nova lei de licitações no âmbito da administração pública federal), além de seguir, para operacionalização das disposições normativas da IN nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

65/2021/SEGES, o Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, naquilo em que não diverge com o presente manual de compras.

DOS PARÂMETROS DA PESQUISA

Assim, o permissivo legal determina os parâmetros e critérios a serem observados durante a pesquisa de preços:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Posto isso, a fim de operacionalizar de forma prática a pesquisa de preços, a Administração deve ser, primeiramente, seguir a ordem disposta no art. 5º da In nº 65/2021 da SEGES, que leciona:

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável.

- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

(...)

Nesta esteira, deve a Administração, em um primeiro momento, buscar os preços nos sistemas oficiais de governo federal, tais como o “Painel de Preços” (disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) ou “banco de preços da saúde”.

Importante mencionar, ainda, que os sistema acima referidos são de observância obrigatória para a Administração Pública Federal e para os quaisquer entes públicos que estejam executando verbas públicas oriundas da União.

Contudo, conforme dispõe o §3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações realizadas por Municípios, Estado e Distrito Federal, o valor previamente estimado da contratação poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

No que tange ao Poder Judiciário no uso da função administrativa, também é comum a instrução da pesquisa com valores oriundos de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, nos termos do art. 5º, II da IN nº 65/2021 e art. 23, II da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, buscam-se por contratos, atas de registro de preços ou outros instrumentos análogos aptos a comprovar que os valores são praticados pela Administração Pública, a fim de compor o orçamento referencial.

As contratações similares feitas pela Administração podem ser obtidas por meio de consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (disponível em:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>”), onde encontram-se cadastradas todas as licitações das entidades sob jurisdição desta Corte de Contas, ou mesmo nos portais de transparência dos órgãos e entidades.

Ademais, existe ainda, a possibilidade de pesquisa direta com os fornecedores, hipótese em que deverão ser observadas as solenidades elencadas no §º do art. 5º da IN 65/2021:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Por fim, a comprovação da realização da pesquisa preços deve se dar por meio da juntada aos autos das cópias dos documentos hábeis a comprovar a efetiva consulta à fonte de pesquisa indicada, conforme ordem de preferência mencionada no art. 5º da IN nº 65/2021, tais como o relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, páginas consultadas dos portais de compras governamentais, contratos e atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, resposta obtida junto ao fornecedor, páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas.

Caso não seja possível a demonstração dos dados obtidos na pesquisa de preços nos termos dispostos, o servidor responsável deverá acostar a devida justificativa aos autos. Frisa-se, ainda, que apenas a planilha contendo os valores da proposta não tem o condão de comprovar a validade da pesquisa, sendo imprescindível a junção dos documentos elencados no parágrafo acima, ou justificativa quanto à impossibilidade.



DA ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES

Uma vez reunidos os preços, obtidos das diversas fontes indicadas no art. 5º da IN nº 63/2021/SEGES, a Administração procederá a análise crítica destes valores, a fim de estabelecer a cesta de preços aceitáveis segundo os critérios objetivos estabelecidos neste Manual.

Nesse sentido, a primeira providência a ser tomada para verificação da conformidade da cesta de preços aos normativos mencionados é analisar se os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, III da IN nº 65/2021, são inexequíveis ou excessivamente elevados.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O § 4º do artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Diante de tal entendimento, para se verificar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

Para melhor entendimento, na planilha abaixo consignada apresenta-se simulação contemplando as duas possibilidades, pesquisa realizada com preços excessivamente elevados e preços inexequíveis, de acordo com os padrões realizados por este Tribunal:

CESTA DE PREÇOS (COMPOSTAS POR TODOS OS ORÇAMENTOS OBTIDOS OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DO ART. 5º DA IN 65/2021)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A	COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B	COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS , MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADA S: COMPRIMENT O: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836	Unidade	550	R\$ 33,67	R\$ 29,71	R\$ 36,00	R\$ 41,58	R\$ 21,20
---	---	---------	-----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

COTAÇÕES:	COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A	COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B	COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C
Valores:	R\$ 33,67	R\$ 29,71	R\$ 33,00	R\$ 41,58	R\$ 21,20
Comparação com a média dos demais	104,82%	89,72%	114,14%	137,93%	60,17%

Para análise da potencial excessiva onerosidade dos orçamento, comparam-se os preços obtidos na pesquisa, com a média dos demais preços, conforme detalhado abaixo.

Importante aclarar que mesmo os preços públicos são objeto desta análise quanto à excessiva onerosidade, de modo que, também deverão ser descartados, caso sejam superiores a 25% da média dos demais, tais como os preços dos fornecedores, e aqueles oriundos das demais fontes enumeradas no art. 5º da IN nº 65/2021, conforme fórmula que se discrimina:

$$\text{(Média do Preço da "Cotação 4 - Fornecedor B")} = (\text{Cotação 4}) / \text{média}(\text{Cotação 1} +$$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cotação 2 + Cotação 3 + Cotação 5)

(Média do Preço da “Cotação 4 - Fornecedor B”) = 137,93%

Desta forma, tendo em vista que o valor da Média do Preço da “Cotação 4 - Fornecedor B” é 137,93% maior que a média dos demais, superando o limite de 125% previsto neste manual, este preço deve ser considerado excessivamente oneroso e desconsiderado na pesquisa.

Ato contínuo, prossegue-se a análise dos preços inexequíveis, conforme segue.

Para análise da potencial inexequibilidade dos orçamentos privados, comparam-se os preços obtidos junto aos fornecedores não descartados na etapa anterior com a média dos demais preços, conforme detalhado abaixo:

CESTA DE PREÇOS EXCLUÍDOS OS VALORES EXCESSIVAMENTE ONEROSOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A	COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B	COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C
1	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836	Unidade	550	R\$ 33,67	R\$ 29,71	R\$ 36,00	-	R\$ 21,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÕES:	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A	COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B	COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C
Valores:	R\$ 36,00	-	R\$ 21,20
Comparação com a média dos demais	127,68%	-	64,01%

Cumpra observar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, pois, submetidos a procedimentos de contratação presumivelmente hígidos, também se presumem exequíveis.

Assim, no exemplo acima, os preços dos fornecedores restante deverão ser comparados com a soma da média de TODOS os outros, conforme fórmula que se discrimina:

(Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C”) = (Cotação 5)/média(Cotação 1+ Cotação 2 + Cotação 3)

(Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C”) = 64,01%

Por conseguinte, tendo em vista que o valor da Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C” é 64,01% menor que a média dos demais, sendo inferior ao limite de 75% previsto neste manual, este preço deve ser considerado inexequível e desconsiderado na pesquisa.

Importante observar que, embora nesta etapa o preço da Cotação 3 - Fornecedor A (127,68%) tenha sido superior ao limite de 125% estabelecido na etapa anterior, este não deve ser considerado excessivamente oneroso, pois a etapa de análise da onerosidade excessiva encontra-se superada.

Assim, a cesta final de preços é composta das seguintes cotações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CESTA DE PREÇOS (OBTIDA APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO	COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A
1	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836	Unidade	550	R\$ 33,67	R\$ 29,71	R\$ 36,00

Registre-se que a metodologia acima sugerida apenas exemplifica um critério que pode ser utilizado na avaliação crítica da pesquisa de preço, uma vez que a legislação e a doutrina não definem o limite a ser utilizado para classificar um preço como inexequível, salvo no caso já mencionado. Assim, a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa

Após analisada a conformidade dos preços quanto a sua exequibilidade, o passo seguinte é determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações.

A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado. Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desse resultado, o menor preço identificado seja válido. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Um exemplo de aplicação da metodologia descrita é o seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO	COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836	550	R\$ 33,67	R\$ 29,71	R\$ 36,00	R\$ 33,13	R\$ 33,67	2,59646340 667883 ¹	7,84% ²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

¹ Utiliza-se, no excel/libre Calc, a fórmula =desvpad.p()

² (Coeficiente de Variação) = (desvio Padrão) / (Média dos Preços)

Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado deverá ser a média, uma vez que o coeficiente de variação totalizou 7,84%, ou seja, abaixo do percentual indicado, de modo que os preços demonstram homogeneidade e pouca influência dos extremos.

Frise-se que o cálculo da Média, do Desvio Padrão e do Coeficiente de Variação podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel, desta forma não serão aqui apresentados como são calculados esses valores.

Em relação ao exemplo abaixo, constata-se que o método indicado para aferição do preço de mercado é da média aritmética, uma vez que o coeficiente de variação é de 10%, o que representa a homogeneidade dos valores apresentados

Insta frisar que a Administração poderá fazer uso de outros métodos estatísticos mais completos de forma a melhor definir o preço de mercado, sendo os critérios acima elencados apenas exemplos de formas ou modelos de definição de parâmetros para aferição da pesquisa de preços. Vale ressaltar que o parágrafo 6º do artigo 6º da IN SEGES/ME 65/2021 especifica que “quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados”. Ou seja, sempre que o painel de preços for a única fonte de consulta, o valor não poderá ser superior à mediana do item.



12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O processo de contratação iniciar-se-á com a apresentação da necessidade de contratação dos serviços ou aquisição dos materiais, pelo setor demandante, por meio do DOD (Documento de Oficialização da Demanda). A fase de planejamento consistirá ainda na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência – TR, bem como deverá ser acompanhada a descrição com objeto a ser adquirido e ainda de Mapa e Matriz de Gerenciamento de Riscos e demais documentos que sejam necessários.

O ETP deverá apresentar as informações mínimas necessárias, a fim de evidenciar a solução a ser contratada. Nesse sentido, o parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
(...)

É por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que são realizados os levantamentos necessários para posterior elaboração do Termo de Referência, incluindo listar/sopesar eventuais normativos incidentes; ponderar a série histórica/registros relativamente às contratações anteriores, com o fito de mitigar inconsistências nos processos respectivos e, de igual modo, analisar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O Documento de Oficialização da Demanda - DOD retrata o documento produzido pelo setor requisitante da solução a ser contratada, no qual cumpre justificar adequadamente a necessidade da contratação, explicitando a necessidade de contratação dos serviços e considerando o planejamento estratégico; prever a quantidade de serviço a ser contratada ou materiais a adquirir; prever a data para inicialização dos serviços; e indicar o(s) servidor(es) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços (que poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação).

Essas análises, somadas ao conteúdo constante da oficialização da demanda, com base no Plano Anual de Contratações, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, permite-se elaborar documento no qual conste minimamente os seguintes elementos; descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Entre outras opções: ser consideradas contratações similares feitas por outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado

A Administração, quando optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, deverá fundamentar nos termos da legislação em vigor. Ainda, deverá apresentar justificativas para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes; demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade.

Além disso, levantar a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos estudos preliminares e no gerenciamento de riscos, será elaborado o termo de referência contendo, ao menos: a declaração do objeto; a fundamentação da



contratação; a descrição da solução; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e pagamento; a forma de seleção do fornecedor; os critérios de seleção do fornecedor; a estimativa detalhada de preços com a elaboração da planilha de custos, conforme o caso; e a adequação orçamentária.

De mais a mais, na fase de Planejamento da Contratação deverá ser apresentado Gerenciamento de Riscos que consiste nas seguintes atividades; identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência, seja nas causas e nos eventos, seja nas suas consequências e desdobramentos.

13. FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Os processos de aquisição deverão atender ao disposto nas normas e legislações que disciplinam os procedimentos licitatórios no âmbito nacional, bem como normativos e regulamentos emitidos pelo Poder Judiciário do Piauí e, ainda, as peculiaridades de cada contratação.

Dessa maneira, a fim de melhor orientar as unidades administrativas deste Poder Judiciário, serão apresentadas as principais atividades a serem observadas durante os processos de solicitações de compras e aquisições, consoante descrito abaixo:

Fase Interna

1. Termo de abertura/Documento de Oficialização da Demanda;
2. Nomeação da Equipe de Planejamento, quando necessário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Estudos Técnicos Preliminares;
4. Mapa de Riscos, se for o caso;
5. Pesquisas de Preços;
6. Termo de Referência ou Projeto Básico;
7. Mapa Comparativo dos Preços;
8. Edital de Licitação;
9. Portaria Comissão de Licitação/Designação do Pregoeiro;
10. Justificativa da Contratação;
11. Análise da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios;
12. Saneamentos, se for o caso
13. Análise da 1ª Linha de Defesa - SLC e/ou Ratificação da Dotação orçamentária;
14. Manifestação de mérito da Secretaria Geral (SECGER);
15. Parecer do Órgão de Controle Interno;
16. Saneamento do feito processual, se for o caso;
17. Parecer Assessoria Jurídica e
18. Decisão superior, aprovando as minutas, autorização da abertura da fase externa e juntada das peças administrativas nas versões finais.

Fase Externa

19. Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial e Jornal de grande Circulação;
20. Disponibilização do Edital e anexos no PNCP, transparência do TJPI e no Sistema Licitações WEB/TCE-PI, ou qualquer outro meio que venha a substituir um destes.
21. Pedidos de esclarecimentos e Impugnações ao edital , se houver, e as respectivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respostas;

22. Abertura da Sessão Pública;
23. Análise das Propostas;
24. Análise dos Documentos de Habilitação;
25. Sessão de amostras, se houver;
26. Realização de diligências julgadas necessárias, nos termos da lei, devidamente documentadas.
27. Aceitação/Habilitação do Fornecedor;
28. Recursos e Decisões, se houver;
29. Adjudicação do Certame
30. Homologação do Certame;
31. Formalização da ata de Registro de Preços, no caso de SRP;
32. Formalização e publicação do Contrato no caso de licitação tradicional.

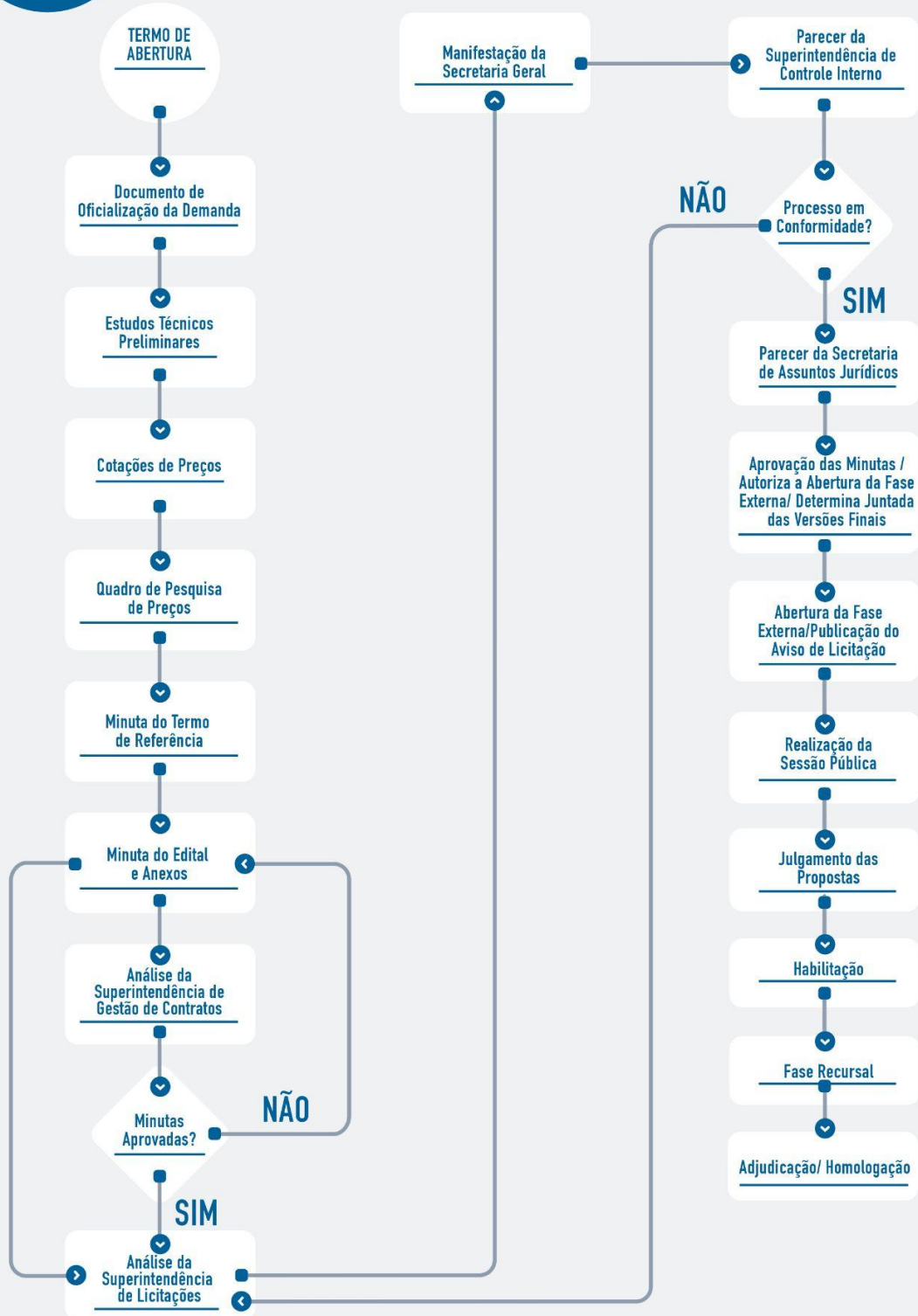
Desta forma, a fase preparatória ou interna do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, elaborado de acordo com as leis orçamentárias do ente público, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidas todas as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em especial em observância ao que constam nos incisos I a XI do art. 18 e ainda os incisos I a XIII, parágrafo 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021.



14. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PREGÃO

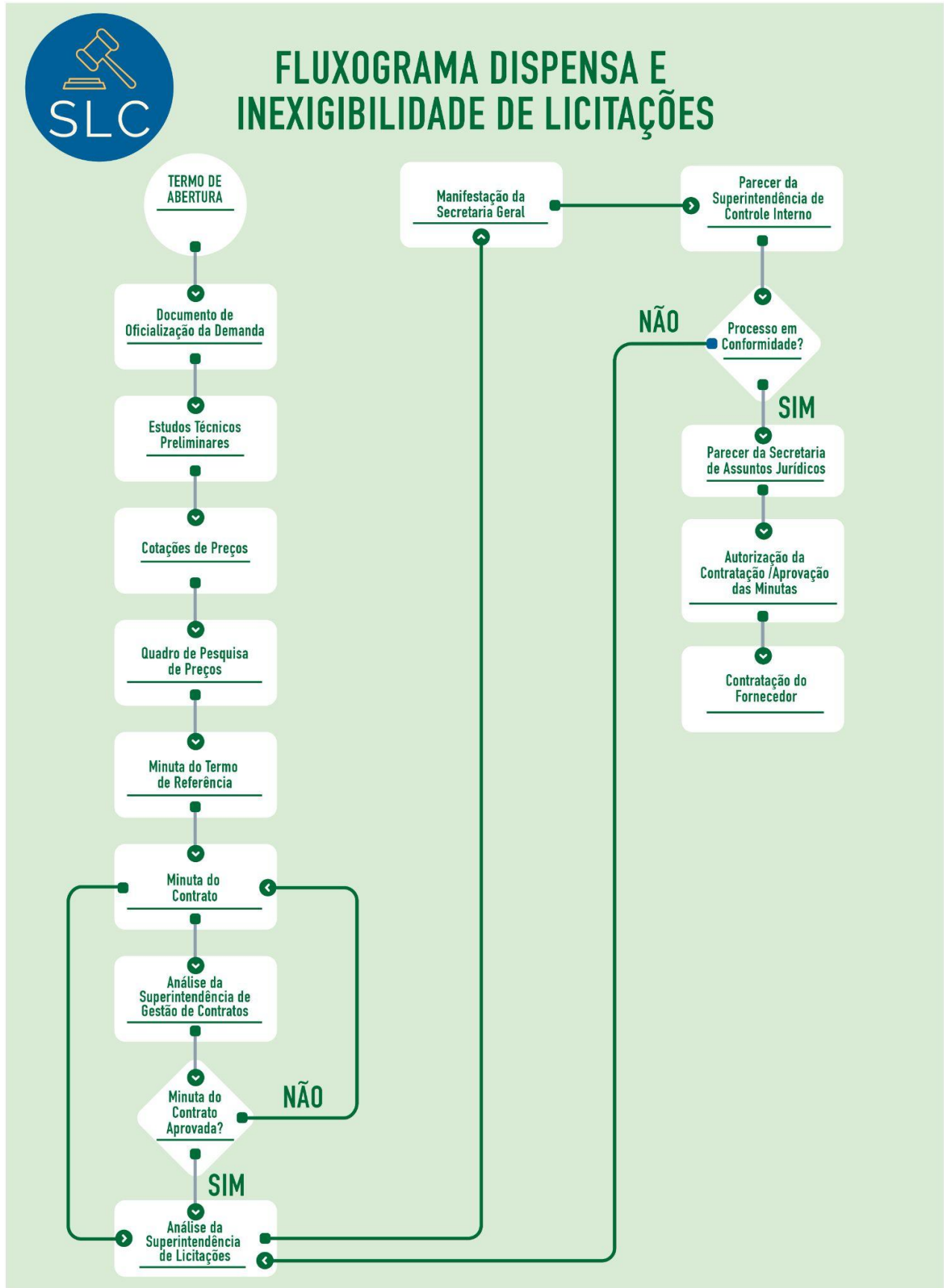


FLUXOGRAMA PREGÃO



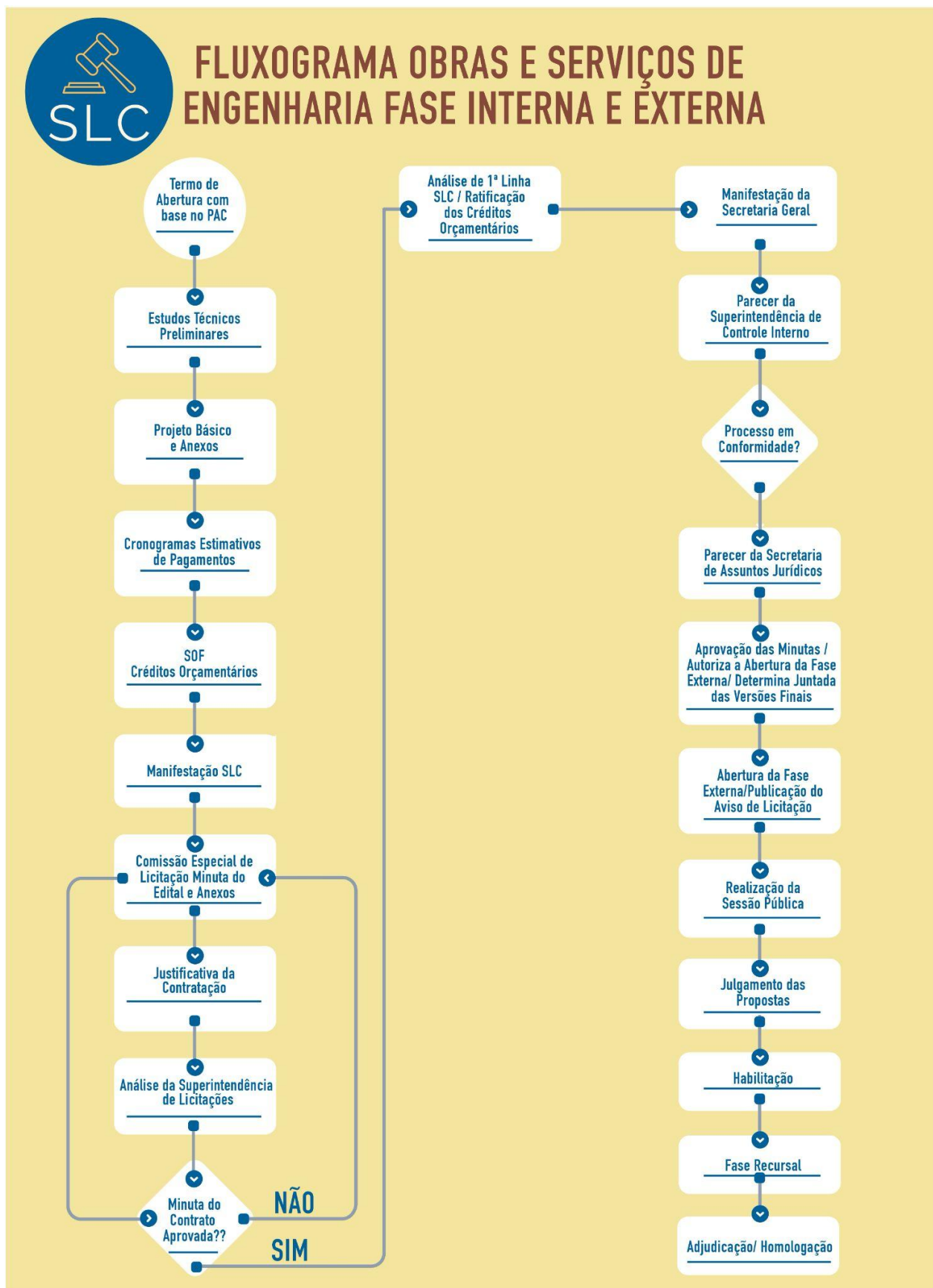


15. FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADES



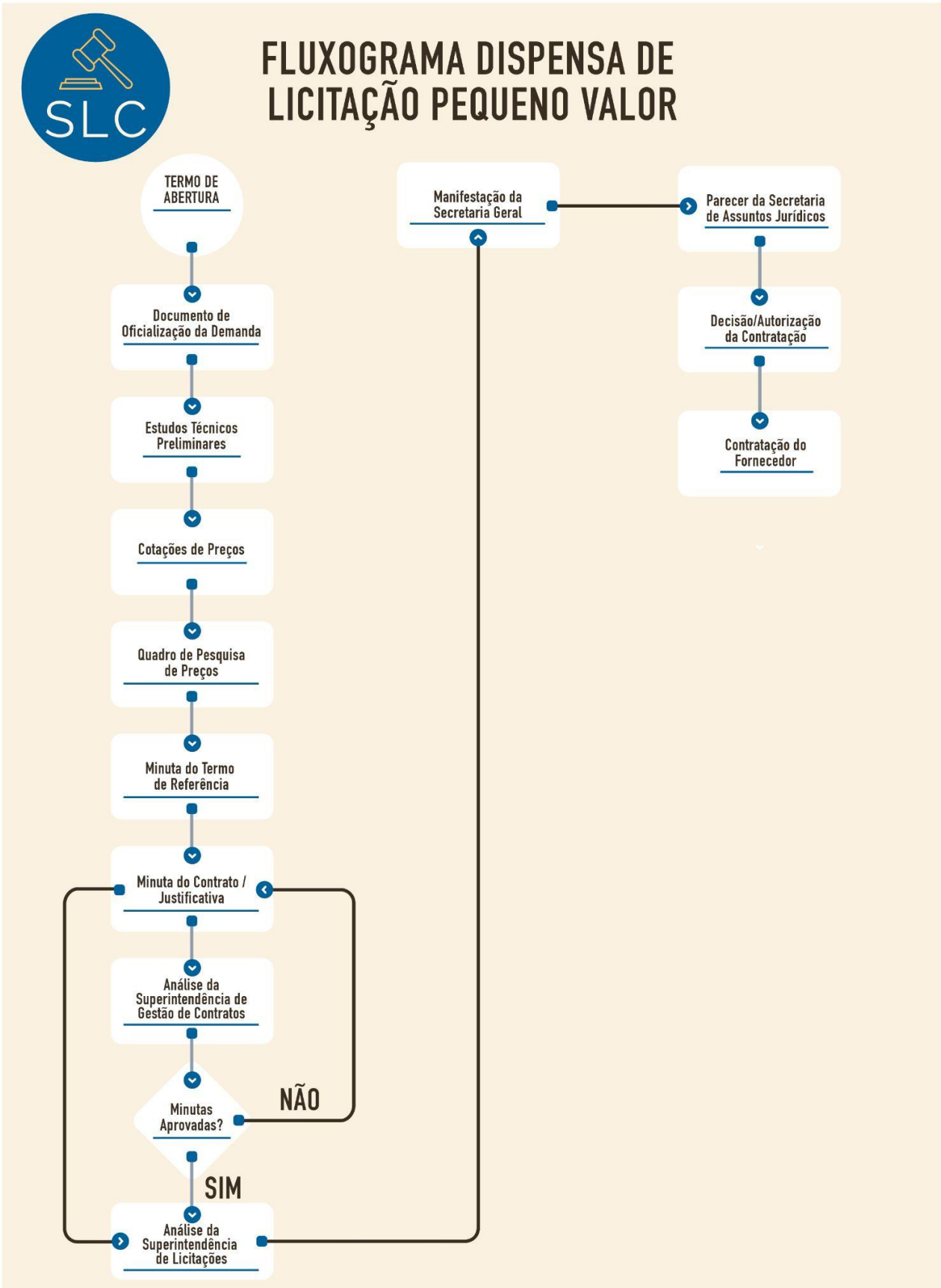


16. FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



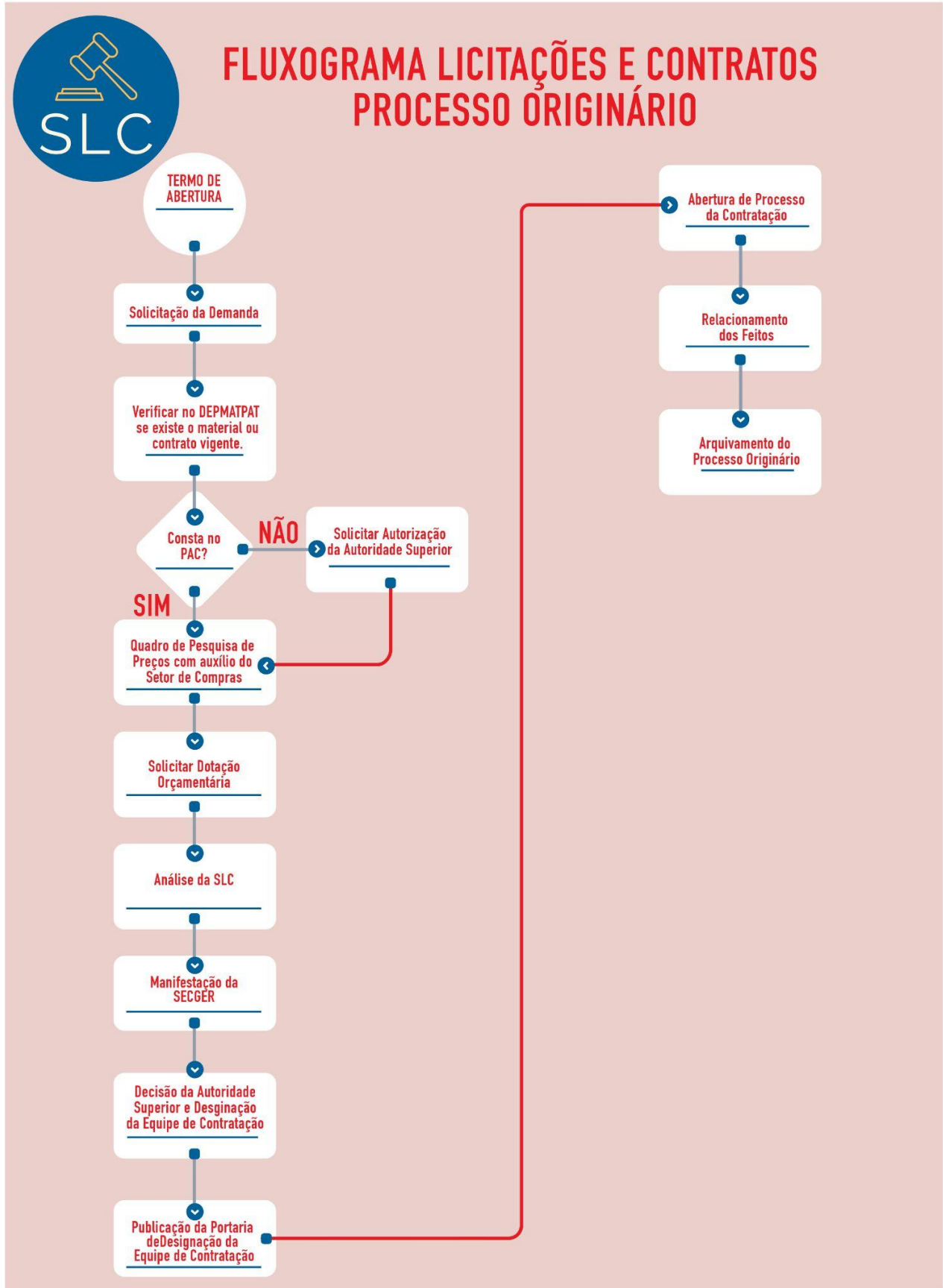


17. FLUXOGRAMA DE DISPENSAS DE PEQUENO VALOR





18. FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS





19. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade	Tarefa	Responsável
Verificar, preliminarmente, se há o bem requerido no estoque do Departamento de Material e Patrimônio (DEPMATPAT)	O Setor Demandante abre processo de aquisição no SEI e realiza a consulta, junto ao DepMatPat. Em caso de inexistência, é preciso que colacione aos autos um Atestado de Inexistência ou documento similar	Setor Demandante
Solicitação de Prestação de Serviço	Dependendo do tipo de serviço, verificar, junto à Superintendência de Contratos e Convênios se há contratos vigentes com o serviço em comento. Além disso, por exemplo, quando for serviços de Tecnologia e Informação, consultar previamente a STIC. O mesmo procedimento deverá ser adotado para serviços gráficos, de engenharia e outros.	Setor Demandante
Verificação do Impacto orçamentário.	Uma vez verificada a inexistência do bem ou da necessidade de se contratar serviços, é essencial que se estime o preço médio do objeto a ser contratado.	Setor Demandante/Setor de Compras
Solicitação de autorização do gasto público	O Setor Demandante, após verificar o valor estimado da contratação, encaminha os autos para a Secretaria Geral para análise e deliberação	Setor Demandante/Setor de Compras
Análise de Mérito	É feita a verificação de existência da disponibilidade orçamentária, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a fim de subsidiar o processo decisório acerca da conveniência e oportunidade da contratação.	Secretaria Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Designação da Equipe de Contratação	A equipe de Contratação será composta por membros da Unidade Requisitante e do Setor de Compras do TJ-PI	Secretaria Geral
Iniciar Processo de Aquisição, após devidamente autorizado.	A Equipe de Contratação, em autos apartados, inclui o Termo de Abertura, quando for o caso e Documento de formalização da demanda.	Equipe de Contratação

Atividade	Tarefa	Responsável
Elaborar Estudo Técnico Preliminar	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Contratação
Elaborar Mapa de Riscos	Elaboração do Mapa e da Matriz de Riscos.	Equipe de Contratação
Realizar Pesquisa de Preços	Realização das pesquisas de preços e consolidação no Mapa de Preços, observando os critérios técnicos e legais	Equipe de Contratação
Elaborar Termo de Referência / Projeto Básico	Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para subsidiar o processo de contratação.	Equipe de Contratação
Elaborar Edital de Licitação	O Agente ou servidores designados providenciarão a elaboração de toda documentação necessária, seja na fase das minutas, seja no momento das versões finais	Agente da Contratação ou Comissão de Licitações Designada
Verificar/Ratificar a disponibilidade orçamentária	Com base no Plano Anual de Contratações de 2023, ratificar ou retificar os créditos orçamentários necessários, se for o caso	SECRETARIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (SOF)
Solicitar aprovação da contratação	A SLC, após realizar a análise da 1ª Linha de Defesa, encaminha à Secretaria Geral para aprovação da contratação.	Secretaria Geral
Solicitar autorização da Autoridade Superior (Ordenador de Despesas)	O Ordenador de Despesa autoriza a realização da contratação e encaminha ao Controle Interno para parecer.	Secretaria Geral ou Gabinete da Presidência
Verificar a conformidade "Compliance"; Controle e Integridade.	O Controle Interno emite parecer pela conformidade da contratação e encaminha à Assessoria	Superintendência de Controle Interno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Jurídica.	
Analisar a Legalidade da contratação	Assessoria Jurídica emite parecer pela legalidade da contratação. Entretanto, quando houver recomendações apontadas pelo Órgão de Controle Interno, os autos deverão ser remetidos à Equipe de Contratação ou Unidade Requisitante para saneamento do feito ou apresentar justificativas. Tudo isso antes do parecer Jurídico.	Assessoria Jurídica
Abertura da Fase Externa	Após a emissão do Parecer Jurídico e a garantia plena da higidez do processo, autoriza-se a abertura da fase externa	Ordenador de Despesas
Publicação do Aviso de Licitação	Comissão de Licitação ou Agente da Contratação divulga o aviso de licitação e edital no diário oficial e demais veículos de comunicação e internet.	Agente da Contratação / Comissão de Licitação
Realizar sessão pública	O Agente da Contratação/Comissão de Licitação realiza a sessão pública, análise de documentação e aceitação das propostas.	Agente da Contratação / Comissão de Licitação
Realizar a adjudicação do certame	O Agente da Contratação e/ou a Comissão de Licitação subsidia, tecnicamente, o procedimento de adjudicação.	Autoridade Superior (Ordenador de Despesas).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atividade	Tarefa	Responsável
Homologar o certame	A Autoridade Superior (Ordenador de Despesas) realiza a homologação do certame.	Autoridade Superior (Ordenador de Despesas).
Elaborar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para assinatura	A Seção de Apoio da SLC elabora a Ata de Registro de Preços e encaminha ao licitante vencedor para assinatura.	Seção de Apoio da SLC
Formalização do Contrato	A Seção de Apoio da SLC elabora o instrumento contratual ou congêneres e encaminha ao licitante vencedor para assinatura, sem afastar a necessidade de notificar as demais partes interessadas (Stakeholders).	Coordenação de Contratos.

20. REFERÊNCIAS

- ✓ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal, 1988.
- ✓ **DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- ✓ **DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**. Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 – TCE/PI**. Dispõe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI; revoga a Resolução nº 33/2015 e dispositivos das Resoluções nº 26/2016 e 27/2016; e dá outras providências;

- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.** Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.** Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.** Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPDG Nº 05/2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>, acessado em 15 de março de 2022; (Analisar com calma a sua aplicabilidade – Palavras do professor Renato Fenili)
- ✓ **LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art75j, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- ✓ **Manual de Compras e Contratações (Materiais, Serviços e Obras).** Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza. 2021. Disponível em: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2021/02/manual-de-compras-e-contratacoes-25-01-2021.pdf>, acessado em 15 de março de 2022.
- ✓ **Manual de Compras e Licitações.** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. 3ª Edição – Revisada. 2019. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf, acessado em: 15 de março de 2022.
- ✓ **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços.** Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%ABlicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf, acessado em: 15 de março de 2021.
- ✓ **PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ✓ **PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17/10/2013.** Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>, acessado em 15 de março de 2022;

- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17/10/2013.** Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.** Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2009.** Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
- ✓ <https://zenite.blog.br/de-acordo-com-a-in-no-05-2017-qual-o-conteudo-da-oficializacao-da-demanda-dos-estudos-preliminares-e-do-termo-de-referencia/>